



**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**TIPO: MELHOR PROJETO**

**UNIDADE SOLICITANTE**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico - Coordenadoria de Cultura

**IDENTIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

Termo de Referência – FESTA DO LEITE 2024

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>PROGRAMA</b>	<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>
<b>33 90 39 - Ficha 521</b> Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	Desenvolvimento da Cultura	Apoio a Realização de Eventos Culturais e Festas Tradicionais no (do) Município
José Eustáquio Pinto Júnior <b>Secretário Municipal</b>	(31)3537-5802	desenvolvimento@mateusleme.mg. gov.br
Victor de Oliveira Diniz <b>Fiscal do Contrato</b>	(31)3537-5822	fiscalizacaodeobras@mateusleme.m g.gov.br

**1. OBJETO**

**1.1 CONCURSO DE PROJETOS** para celebração de Termo de Parceria entre a **Prefeitura Municipal de MATEUS LEME e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP** vencedora, desde que tenha entre seus objetivos sociais a “PROMOÇÃO DA CULTURA” e, comprovações de execuções de atividades artísticas culturais, visando a **GESTÃO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO PROJETO “FESTA DO LEITE NO DISTRITO DE SERRA AZUL, a ser realizado nos dias 20 e 21 de abril de 2024.**

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Dentre as funções da Secretaria de Desenvolvimento Socioeconômico há a obrigação de buscar desenvolver a indústria, o comércio, o artesanato e fomentar a cultura no município de Mateus Leme. A organização de eventos, tanto do pequeno ao grande porte, tem importância significativa para a



**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

consecução dos objetivos na política cultural desenvolvida pela SEDE. Os eventos criam conceito e estabelecem a imagem de organizações, serviços e ideias.

2.2. Para que a realização desses projetos seja adequada, se faz necessária à contratação de empresas especializadas nas prestações de serviços, objeto desse Termo de Referência, a fim de realizar, organizar e executar os eventos desta pasta, buscando dar publicidade e informar a sociedade civil sobre os programas e projetos desenvolvidos.

2.3. A contratação de OSCIP especializada para a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, justifica-se pela necessidade de organização dos eventos realizados por esta Secretaria e considerando, ainda, os seguintes fatores:

2.3.1. Planejamento apropriado à tipologia dos eventos;

2.3.2. Racionalização de procedimentos burocráticos, garantindo maior agilidade na organização dos eventos e no melhor planejamento dos serviços necessários a cada tipo de evento;

2.3.3. Busca de qualidade e melhores custos no fornecimento de bens, serviços e suprimentos para a promoção de eventos;

2.3.4. Personalização na organização dos eventos, padronização e a melhoria contínua, com vistas ao alcance de maior eficiência e eficácia;

2.3.5. Contratações de maior vulto, possibilitando a redução de preços.

2.4. Em virtude ao sucesso de público e retorno econômico ao distrito, pretendemos lançar a “**XII FESTA DO LEITE NO DISTRITO DE SERRA AZUL**”, objetivando a preservação da história, além de mais uma vez fomentar o comércio e turismo local, com atrações musicais, incluindo valorização e reconhecimento dos músicos locais, distribuição de leite e desfile de carroças, presando a identidade, costumes e desenvolvimento socioeconômico do Distrito de Serra Azul.



**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO:**

- 3.1.** O Projeto a ser apresentado pela proponente, deverá contemplar todos os serviços, materiais, equipamentos e profissionais necessários na execução do Termo de Parceria. Valores unitários e totais, dispostos lado a lado. Estrutura técnica e de segurança para atender o evento pretendido.
- 3.2.** Cronograma do evento: 20 e 21 de abril de 2024
- 3.3.** Previsão de público: 15.000 pessoas nos dois dias de festa.
- 3.4.** Escopo básico do evento para o levantamento da demanda:

ITEM	DESCRIÇÃO	DIAS	UNID/DIÁRIAS
1	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO DA FESTA	2	1
2	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO CONFORME RIDER'S TÉCNICOS DE LUZ DOS ARTISTAS	2	1
3	PALCO COM METRAGEM DE ACORDO COM RIDER DO ARTISTA	2	1
4	HOUSE MIX - LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO	2	1
5	SISTEMA FLY - TORRES DE SUSTENTAÇÃO DO SISTEMA DE SOM	2	1
6	PAINEL DE LED	2	1
7	CAMARIM ARTISTAS (02 DE OCTANORM E COM CARPETE E DUAS TENDAS PARA COBERTURA)	2	1
8	GERADORES - 2 UNIDADES DE GERADORES ABASTECIDOS COM DIESEL COM CHAVE REVERSORA E DIESEL	2	1
9	GALPÃO Q30 8X40	2	2
10	01 TENDA 5X5 (POSTO MEDICO)	2	01 LOCAÇÃO
11	15 TENDAS 3X3 (BARRACAS ALIMENTAÇÃO)	2	1
12	GRADIL - usar para fechamentos de vias principais e área de serviço camarins das bandas e Igreja	2	250 PEÇAS
13	BOX TRUSS (banheiro F. e M., portaria 1, 2 e 3, saída de emergência)	2	180 UN
14	SKYWALKER 4000W ALCANCE 10KM	2	1
15	POV - POSTO DE OBSERVATÓRIO PARA POLÍCIA MILITAR	2	1
16	FECHAMENTO - placas de metal para fechamento	2	90
17	BARRICADA	2	20



**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

18	BANHEIROS QUIMICOS - STANDER	2	30 UN
19	BANHEIROS - PNE	2	02 UN
20	TOURO MECÂNICO	2	1 UN
21	AVCB. Serviço de Projeto, execução e Taxas de Análise e Aprovação do projeto.	2	1
22	BANNER'S/LONAS - PARA TODA A IDENTIDADE VISUAL DO EVENTO (banheiros, portais, entradas, identificações)	2	60
23	SERVIÇOS BRIGADISTAS (10 por dia de acordo com o projeto do corpo de bombeiros)	2	10
24	SERVIÇOS DE SEGURANÇAS (40) seguranças sábado (1) segurança noturno (30) seguranças Domingo.	2	71
25	CARREGADORES / AUXILIARES	2	6
26	SERVIÇOS DE ELETRICISTA	2	1
27	SERVIÇO DE 02 PRODUTORES GERAL PARA CONDUZIR A PRODUÇÃO DA FESTA DO LEITE	2	2
28	SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICO DE PRODUÇÃO NO EVENTO (camarim.)	2	5
29	SERVIÇO DE LOCUÇÃO	2	1
30	SERVIÇO DE DJ	2	1
31	BANDAS REGIONAIS PARA MATINÊ DE DOMINGO	1	3
32	BANDA PRINCIPAL PARA DOMINGO	1	1
33	SERVIÇOS DE BUFFET CAMARIM DOS ARTISTAS	2	1
34	AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE VAN (2 vans deslocamento entre cidades)	1	2
35	ORNAMENTAÇÃO CONFORME ANEXO.	2	1
36	ALIMENTAÇÃO DO EVENTO: Equipe de trabalho e PM	2	130
37	AGENCIAMENTO HOSPEDAGENS E ACOMODAÇÕES DI PAULO E PAULINO E EQUIPE E PARA EQUIPE DE PRODUÇÃO	1	40
38	VALOR DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE Gestão, Administração e Realização de projeto com as obrigações cíveis e criminais no que tange as responsabilidades da execução do mesmo. Incluindo Consultoria Técnica.	1	1

3.5. Local de realização do evento:

- **Praça de São José, Distrito de Serra Azul, Mateus Leme**

3.6. Montagem de estrutura na praça selecionada:

**19/04/2024.**



**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**3.7.** É condição de participação no certame que a OSCIP conheça o local e as condições de realização do objeto, assegurado o direito de realização de vistoria prévia.

3.7.1 A vistoria prévia do local poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico ou administrativo da OSCIP interessada. Deve constar da declaração conhecimento pleno das condições e peculiaridades do espaço onde será realizado o evento e condições do local para a montagem das estruturas exigidas para a execução do objeto. Podendo a comissão realizar diligência para confirmar a veracidade da declaração apresentada.

3.7.2 Caso necessário, a vistoria prévia poderá ser solicitada ao Presidente da Comissão Julgadora.

**3.8. Fica a cargo da OSCIP vencedora, os critérios de seleção dos comerciantes, distribuição das barracas, a verificação do número de comércios autorizados dentro da área do evento, o tipo de comércio e suas condições de funcionamento, observando o disposto da Lei Municipal 3.119, de 25 de março de 2022.**

**3.9. O recolhimento do tributo referente ao preço público pelo uso do espaço público nos dias destinados ao evento, fica ao encargo da OSCIP. O recolhimento se dará por guia de arrecadação municipal devendo ser paga até o dia 17/04/2024.**

#### **4 - DA FORMA DE REALIZAÇÃO DO EVENTO:**

**4.1.** Fica a cargo da OSCIP vencedora a montagem e desmontagem de todas as estruturas destinadas ao Evento.

**4.2.** Todos os materiais utilizados na montagem do evento, principalmente os componentes da estrutura e seus acessórios, deverão estar em conformidade com as regras da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

**4.3.** A OSCIP vencedora deverá **apresentar até o dia 19/04/2024** toda estrutura já instalada no local indicado pelo Município.



**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

**4.4.** Apresentar toda documentação correspondente ao evento, junto a Prefeitura Municipal de Mateus Leme: Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) do Engenheiro responsável, com aprovação do Corpo de Bombeiros.

## **5 - DAS OBRIGAÇÕES**

### **5.1 - DA OSCIP VENCEDORA**

**5.1.1** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 9.790/99 e da Lei Municipal 2.803/17, são obrigações da OSCIP:

a - executar, conforme aprovado pelo Município de **MATEUS LEME - MG**, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b - observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do Município de **MATEUS LEME - MG**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

c - responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste TERMO DE PARCERIA, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, observando-se o disposto no art. 4º, inciso VI, da Lei 9.790, de 23 de março de 1999;

d - promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial (Município) de extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;

e – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

f – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;



**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

g – movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica indicada pelo Município de MATEUS LEME – MG.

## **5.2 – DO PARCEIRO PUBLICO:**

5.2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 9.790/99 e da Lei Municipal 2.803/17, são obrigações do PARCEIRO PUBLICO:

a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;

b – indicar à OSCIP o banco para que seja aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA;

c – repassar os recursos financeiros à OSCIP nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;

d – publicar no Diário Oficial (Município) extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

e - criar Comissão de Avaliação para este TERMO DE PARCERIA, composta por um representante do Município de MATEUS LEME - MG, um da OSCIP e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);

f – prestar o apoio necessário à OSCIP para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;

g - fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este TERMO DE PARCERIA, nos termos do art. 17 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

h - fornecer no final dos trabalhos atestado de capacitação quanto ao cumprimento do objeto deste Termo de Parceria;

i – Responsabilizar-se pelos procedimentos de contratação e pagamento da banda ou artista para realização de shows durante o evento;

## **6 - DO PREÇO GLOBAL:**



**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

**6.1** - O setor de compras do Município juntamente com a Assessoria de Comunicação levantaram os elementos mínimos de itens e necessidades a serem atendidos, após uma consulta mercadológica e/ou técnica e estimativa de custos junto a 03 (três) empresas do ramo, conforme orçamentos de apuração juntado aos autos, ficando estabelecido como teto máximo para execução do TP o valor global de **R\$ 531.280,00 (quinhentos e trinta e um mil e duzentos e oitenta reais)**, destinados ao pagamento do serviço objeto do presente **CONCURSO DE PROJETO**, incluindo-se as despesas de alimentação, transporte, hospedagem, do pessoal de apoio e trabalhadores, enfim todas aquelas necessárias a execução do TERMO DE PARCERIA.

**6.2** - Os preços deverão ser expressos em reais e inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais.

**7 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE PARCERIA:**

**7.1** - A vigência será com conforme a realização das metas e etapas relativas ao evento denominado pretendido.

**8 - PENALIDADES APLICÁVEIS:**

**8.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Mateus Leme, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

**8.1.1** - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do TERMO DE PARCERIA, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal 14.133/21;

**8.1.2** - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5 % (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado no TERMO DE PARCERIA, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

**8.1.3** - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do TERMO DE PARCERIA pela inadimplência, além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando parcial o mesmo;





**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

**8.1.4 - Advertência;**

**8.1.5 -** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outros, previstas na Lei Federal 14.133/21, inclusive a responsabilidade da OSCIP vencedora por eventuais perdas e danos causadores à Administração;

**8.1.6 -** A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Mateus Leme, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Mateus Leme;

**8.1.7 -** O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou credito existente na Prefeitura, em favor da OSCIP vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao credito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

**8.1.8 -** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Prefeito Municipal, devidamente justificado;

**8.2.** À OSCIP vencedora que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o TERMO DE PARCERIA, deixar de entregar a documentação exigida ou representar documentação falsa exigida, enseja o retardamento da execução do objeto deste CONCURSO DE PROJETO, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do TERMO DE PARCERIA, comporta-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Mateus Leme e será descredenciada do Município, pelo período de 05 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no TERMO DE PARCERIA e nas demais cominações legais;

**8.3.** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

**8.4.** Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, assegurado à OSCIP vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## **9 - RECURSOS FINANCEIROS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1.** Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE PARCERIA a OSCIP receberá o valor de até **R\$ 531.280,00 (quinhentos e trinta e um mil e duzentos e oitenta**



**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

**reais**), para a implementação do Programa de Trabalho que é parte integrante deste instrumento, da seguinte forma:

- a- 40% do valor em 16 de abril de 2024;
- b- 30% do valor em 16 de maio de 2024;
- c- 30% do valor em 16 de junho de 2024.

**9.2 - O MUNICIPIO DE MATEUS LEME - MG**, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE PARCERIA, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos PARCEIROS, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

**9.3 - Os recursos repassados pelo MUNICIPIO DE MATEUS LEME - MG** à OSCIP, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidos exclusivamente à execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA.

**9.4 – Na hipótese de a OSCIP pagar, com recursos próprios, despesas do TERMO DE PARCERIA**, em virtude de atraso nos repasses previstos, tendo sido reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados, e ainda que elas estejam previstas no Programa de Trabalho, aquela terá direito ao reembolso, na forma da legislação vigente.

**9.5 – Na hipótese de formalização de Termo Aditivo**, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE PARCERIA e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.



**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

**9.6** – As despesas decorrentes do presente concurso correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas na **Lei Orçamentária**, conforme declaração de disponibilidade orçamentária e ser fornecida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda.

**9.6.1.** Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica.

**9.6.2.** As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo ser os créditos e empenhos indicados por meio de:

a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada;

b) celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no caput desta Cláusula.

**9.7.** Caso sejam liberados os recursos em mais de uma parcela, ficará condicionada à comprovação das metas para o período correspondente à parcela imediatamente anterior a última liberação, mediante apresentação dos documentos constantes dos incisos I e IV do art. 12 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

**José Eustáquio Pinto Júnior**  
Secretário de Desenvolvimento Socioeconômico e Cultura



**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*



**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO**

Rua Pereira Guimarães, nº08, Centro, CEP 35.670-000  
(31) 3537.5834 / desenvolvimento@mateusleme.mg.gov.br

